

PARECER N.º /2022

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI N.º 80/2022 E EMENDA N.º1

OBJETO: EQUIPARA AS PESSOAS COM DOENÇA RENAL CRÔNICA ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA NO MUNICÍPIO DE UNAÍ-MG.

AUTORA: VEREADORA ANDRÉA MACHADO

RELATOR: VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei n.º 80/2022, de autoria da Vereadora Andréa Machado, que equipara as pessoas com doença renal crônica às pessoas com deficiência física no Município de Unaí (MG).

Recebido e publicado no quadro de avisos em 6 de junho de 2022, o projeto sob comento foi distribuído à Douta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos, que, antes de emitir parecer sobre a matéria, a converteu em diligência para esclarecer dúvidas (Ata de fls. 7-9), nos termos dos ofícios de fls. 10 e 14 (reiteração), que não foram respondidos pela autora.

Desta forma, a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos exarou parecer n.º 379/2022 favorável à matéria, acrescentando, entretanto, a Emenda n.º1 ao PL80/2022, fls. 15 a 20.

Em seguida, a matéria foi distribuída à Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, que designou o Vereador Paulo César Rodrigues como relator, para exame e parecer nos termos regimentais. O Vereador emitiu o parecer de n.º 418/2022, pela aprovação da matéria, o qual foi aprovado de forma unânime pela Comissão no dia 3/10/2022.

O Projeto de Lei foi distribuído à Comissão de Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social pelo Presidente desta Casa para exame e parecer nos termos regimentais no dia 10/10/2022.

A Vice-Presidente da Comissão de Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social, Vereadora Dorinha Melgaço, recebeu o Projeto de Lei em questão e designou o Vereador Eugênio Ferreira como relator da matéria para emitir o parecer, por força do r. despacho datado de 17/10/2022, cuja ciência se deu no mesmo dia.

Sem mais, passa-se à fundamentação.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A competência desta Comissão está prevista no inciso IV do artigo 102 do Regimento Interno, que assim diz:

Art.102.....

(...)

IV - Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social:

(..)

d) assuntos relativos à saúde, saneamento básico e assistência social em geral;

e) organização da saúde, em conjunto com o sistema unificado de saúde;

f) ações e serviços de saúde pública, campanhas de saúde pública, erradicação de doenças endêmicas e imunizações;

g) medicinas alternativas

2.1. Da Justificativa da Autora:

Na justificativa, a Autora informa, dentre outras questões, o seguinte:

“O principal objetivo desta Lei é assegurar, no âmbito municipal, que os direitos que são garantidos às pessoas com deficiência sejam estendidos às pessoas com doenças renais crônicas, inclusive com fornecimento de credencial para estacionamento em vagas sinalizadas.”

2.2. Do mérito do PL:

Cabe destacar que o acesso à saúde é assegurado na Carta Magna de 1988 como um direito social:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

A Lei Orgânica Municipal prevê que o Município tem como objetivo fundamental e prioritário assegurar a saúde e garantir o exercício pleno dos direitos públicos subjetivos, dentre outros, senão vejamos:

Art. 2º São objetivos fundamentais e prioritários do Município, atendidas as competências da União e do Estado:

I—garantir o exercício pleno dos direitos públicos subjetivos;

II—colocar à disposição do cidadão mecanismos de controle da legalidade e da legitimidade dos atos do Poder Público e da eficácia dos serviços públicos;

III—assegurar a educação, o ensino, a saúde e a assistência à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

(...)

Ressalta-se, portanto, que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública e, as pessoas com doença renal crônica não têm os benefícios garantidos pela Lei Brasileira de Inclusão. À vista disso, a matéria é de extrema relevância devido às limitações na vida que os pacientes portadores de doença renal crônica enfrentam em razão de seus problemas de saúde.

A Lei Federal nº 13.146/2015, que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência, prevê em seu artigo 2º:

"Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que ter impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas."

Por conseguinte, a extensão da aplicação dos direitos previstos na Lei Brasileira de inclusão da Pessoa com Deficiência aos portadores de doença renal crônica, seria a forma de amparar essa classe, pois segundo dados da Sociedade Brasileira de Nefrologia, a prevalência da doença renal crônica no mundo é de 7,2% para indivíduos acima de 30 anos e 28% a 46% em indivíduos acima de 64 anos. No Brasil, a estimativa é de que mais de dez milhões de pessoas tenham a doença. Desses, 90 mil estão em diálise (um processo de estímulo artificial da função dos rins, geralmente quando os órgãos tem 10% de funcionamento), número que cresceu mais de 100%

nos últimos dez anos.¹

A Constituição Federal e outros textos legais ressaltam a saúde como bem essencial à sobrevivência humana e direito fundamental de todos, cabendo ao Poder Público equiparar as pessoas com doença renal crônica às pessoas com deficiência física com base no princípio da dignidade da pessoa humana e ao disposto no artigo 196 da Constituição Federal.

Portanto, com base na demanda vivida por esses mesmos enfermos, nos direitos humanos e na interpretação doutrinária da própria Lei Federal nº 13.146/2015, se mostram suficientes para este relator votar pela regular tramitação da matéria em cumprimento à Lei Maior e aos entendimentos jurisprudenciais dominantes.

3. CONCLUSÃO

Em face do exposto, vota-se favoravelmente ao Projeto de Lei n.º 80/2022 e sua emenda n.º1.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 26 de outubro de 2022; 78º da Instalação do Município.

VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA
Relator Designado

¹ <https://bvsmms.saude.gov.br/14-3-dia-mundial-do-rim-2019-saude-dos-rins-para-todos/>